

PORTARIA Nº 344.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando o princípio da publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria nº 133, de 20 de fevereiro de 2017, que cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato Grosso - CERBPantanal - MT, e Portaria nº 317, de 05 de maio de 2017, que acrescenta dispositivo à primeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual, do ano de 2018, das Reuniões Ordinárias do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - MT - CERBPantanal do Meio Ambiente - SEMA/MT, localizado na Rua C, esquina com a Rua F, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, CEP 78.049-913, das 09h00 às 11h30, conforme cronograma a seguir:

- I - 1ª Reunião Ordinária - 02/03/2018
- II - 2ª Reunião Ordinária - 08/06/2018
- III - 3ª Reunião Ordinária - 05/10/2018
- IV - 4ª Reunião Ordinária - 07/12/2018

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2018.

André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

PORTARIA Nº 345.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando o princípio da publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria nº 133, de 20 de fevereiro de 2017, que cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato Grosso - CERBPantanal - MT, e Portaria nº 317, de 05 de maio de 2017, que acrescenta dispositivo à primeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato Grosso - CERBPantanal - MT, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2018.

André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

ANEXO ÚNICO**CAPÍTULO I****Dos Objetivos do CERBPantanal - MT**

Art. 1º Este regimento trata das normas de fundamento do CERBPantanal - MT.

Art. 2º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato

Grosso (CERBPantanal-MT) tem por objetivos:

- I . Assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- II . Priorizar e estimular a adoção de princípios sustentáveis, da educação ambiental e da produção do conhecimento científico na implementação da RB;
- III . Propor diretrizes políticas, metodologias e estratégias de ação para a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal no Estado de Mato Grosso, em consonância com as definidas pelo Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal - CDRBPantanal;
- IV . Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de acordo com o Plano de Ação da Reserva da Biosfera;
- V . Atuar como instância de apoio e articulação entre o poder público, setor econômico e sociedades civil;
- VI . Articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para captação de recursos, tanto internos como externos, para projetos de conservação, desenvolvimento sustentável, comunicação e pesquisa na RB Pantanal;
- VII . Colaborar no aprimoramento da legislação e políticas públicas para a área da RB Pantanal;
- VIII . Fomentar estudos, pesquisas e projetos visando a conservação da biodiversidade, do patrimônio cultural, englobando o natural, paleontológico e arqueológico, estimulando o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental na área da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- IX . Promover o desenvolvimento, a divulgação dos instrumentos legais e incentivos à conservação e preservação da RB;
- X . Otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso, fortalecendo a integração de suas políticas e ações técnicas;
- XI . Buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como com instituições de interesse em âmbito local, estadual e/ou nacional;
- XII . Apreciar, em conjunto com o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul questões relativas à RB Pantanal em áreas limítrofes;
- XIII . Incentivar, apoiar e divulgar programas de melhoria de qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas da saúde, saneamento, educação e implementação de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e renda;
- XIV . Incentivar e apoiar a criação, regulamentação, implementação e gestão de unidades de conservação tanto governamentais (federais, estaduais e municipais), quanto particulares (RPPNs) em áreas da RB Pantanal, sempre que necessário.

CAPÍTULO II**Das Competências do CERBPantanal - MT**

Art. 3º O CERBPantanal-MT reporta-se e é subordinado ao Conselho Deliberativo da RBPantanal.

Art. 4º O CERBPantanal-MT terá caráter recomendatório como apoio ao Governo Estadual, no estabelecimento de políticas públicas.

Parágrafo Único. Terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar os problemas transfronteiriços, questões particulares de cada município e outras atribuições específicas dos órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades abrangidos ou interessados na RB do Pantanal.

Art. 5º Compete ao CERBPantanal-MT:

- I . Eleger, a cada dois anos, o seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Executivo, sendo preferencialmente ocupado por representantes de diferentes segmentos (Poder Público, Setor Econômico e Sociedade Civil);
- II . Aprovar e modificar por, no mínimo 50% mais um dos seus membros, este Regimento Interno;
- III . Decidir sobre casos omissos a este Regimento Interno, cuja decisão será consignada em ata;
- IV . Indicar e apoiar a representação do CERBPantanal - Mato Grosso no Conselho Deliberativo da RB Pantanal;
- V . Representar e apoiar, o Estado de Mato Grosso, o Conselho Deliberativo da RB Pantanal e as diretrizes deste emanadas;
- VI . Exercer e divulgar os princípios da RB Pantanal em sua área de atuação, voltados à conservação da biodiversidade, ao desenvolvimento sustentável, ao conhecimento científico e ao saber popular;
- VII . Elaborar de forma participativa o Plano de Ação Estadual da RB Pantanal, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação, em consonância com o Plano de Ação Nacional da RB Pantanal;
- VIII . Acompanhar a situação da RB do Pantanal e a implementação de seu Plano de Ação no Estado de Mato Grosso, propondo ações para melhorar

sua implantação;

IX . Elaborar estratégias para divulgar a RB Pantanal no Estado de Mato Grosso, mantendo a comunidade informada sobre problemas identificados, propostas e ações tomadas para a solução destes;

X . Promover a integração dos municípios, comunidades locais, organizações não-governamentais, centros de pesquisa e segmentos da iniciativa privada nas ações de implementação da RB Pantanal;

XI . Propor diretrizes de políticas governamentais para a conservação da biodiversidade;

XII . Manifestar-se sobre planos e projetos, bem como sobre prioridade de investimentos e ações, em sua área de atuação;

XIII . Manifestar-se, quando solicitado por órgãos e instituições públicas ou por indicação do próprio Comitê, sobre planos, projetos, programas, empreendimento e outras áreas de interesse, com interferência sobre a área da RB no Estado de Mato Grosso;

XIV . Analisar e cancelar os projetos em áreas da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo para eventual apoio;

XV . Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios anuais de suas atividades;

XVI . Instituir comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas especializadas com finalidades e prazos previstos sempre que necessário, facultando a participação de especialistas ou representantes externos quando pertinente;

XVII . Deliberar sobre os assuntos gerais deste Comitê.

CAPÍTULO III

Dos Membros do CERBPantanal -MT

Art 6º O CERBPantanal-MT composto por 26 membros titulares e 26 suplentes, sendo 8 representantes do poder público, 9 do setor econômico e 9 da sociedade civil e academia, conforme estabelecido na Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 317, de 27 de abril de 2017, que acrescenta dispositivo à primeira.

Art 7º O cargo de membro do CERBPantanal-MT não é remunerado, sendo, porém, considerado de relevante interesse público, em consonância com os dispositivos da Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

Parágrafo Único. Os membros terão direito ao pagamento de passagem por via terrestre e de diária equivalente ao valor pago servidor de nível superior do órgão ambiental estadual, quando necessária participação nas reuniões do CERBPantanal-MT ou quando designado a participar de reunião ou audiência pública fora do seu domicílio.

Art 8º O mandato dos membros do CERBPantanal-MT será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único. A indicação dos representantes das organizações-membros do Comitê e seus suplentes deverá ser formalizada por meio de ofício de representante legal da instituição representada.

Art 9º É dever de cada membro do CERBPantanal-MT:

- I . Divulgar a RB Pantanal, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;
- II . Exercer as funções para as quais haja sido designado;
- III . Participar das reuniões do Comitê regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para as soluções dos problemas da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- IV . Colaborar com as tarefas que lhe forem designadas pelo Comitê;
- V . Comunicar o Comitê em tempo hábil após convocações, casos de impedimentos de participação nas reuniões.

Art 10º Duas ausências consecutivas ou intercaladas sem justificativas e/ou três consecutivas com justificativa dos representantes institucionais às reuniões convocadas pelo Coordenador, darão ensejo a pedido de substituição dos representantes à instituição por eles representada.

Parágrafo Único. Caso não haja manifestação da instituição solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado a discussão em reunião do Comitê, que deliberada e proporá adequação dessa representação no Comitê.

Art 11º Os membros do CERBPantanal-MT, representantes da Federação das Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso, de comunidades tradicionais e dos povos indígenas na área da RB Pantanal, terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM).

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do CERBPantanal-MT

Art 12º A coordenação do CERBPantanal-MT será exercida por um Coordenador, Vice-Coordenador e um Secretário-Executivo eleitos sem chapa.

Art 13º O primeiro Coordenador será o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA-MT.

Art 14º A partir do segundo mandato o Coordenador de CERBPantanal-MT será eleito por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião de cada gestão.

Art 15º O Vice-Coordenador e o Secretário-Executivo da CERBPantanal-MT serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião de cada gestão.

Art 16º São atribuições do Coordenador:

- I . Defender os objetivos, princípios e atribuições da CERBPantanal-MT e representar o Comitê Estadual;
- II . Convocar as reuniões do Comitê;
- III . Dirigir os trabalhos, coordenar as reuniões e exercer, quando necessário, o voto de qualidade;
- IV . Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- V . Dar encaminhamento às recomendações do Comitê;
- VI . Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VII . Despachar os expedientes do Comitê;
- VIII . Assinar as deliberações do Comitê;
- IX . Dirigir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário;
- X . Fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI . Delegar funções de sua competência.

Art 17º Compete ao Vice-Coordenador do CERBPantanal-MT auxiliar todos os demais membros da Coordenação no desempenho de suas respectivas funções e substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art 18º Compete ao Secretário-Executivo:

- I . Organizar e facilitar os trabalhos do Comitê;
- II . Preparar a agenda das reuniões e a instrução dos assuntos que as compõem, submetendo-as à aprovação do Coordenador;
- III . Redigir as atas, deliberações e demais documentos elaborados pelo CERBPantanal-MT.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do CERBPantanal-MT

Art 19º As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, com distribuição prévia de sugestão de pauta e documentos a serem discutidos.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos sete (7) dias úteis de antecedência, com indicação da matéria a ser discutida e os documentos pertinentes.

§ 4º As reuniões do Comitê serão assim realizadas:

- I . Em primeira convocação com, no mínimo, a metade mais um dos membros ou seus suplentes;
- II . Em segunda convocação, 15 minutos após, com pelo menos 03 (três) membros ou seus suplentes;
- III . Não atingindo esta condição a reunião não se instalará e de sua não realização será lavrada uma Ata relatando a falta de quórum.

Art 20º As reuniões do Comitê deverão obedecer à seguinte ordem:

- I . Verificação de quórum;
- II . Aprovação da ata da sessão anterior;
- III . Ordem do dia;
- IV . Expediente com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por

escrito;
V. Assuntos gerais.

Parágrafo Único. Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

Art 21º Após esgotados as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Coordenador.

§ 1º Terão direito a voto todos os membros ou seus suplentes, quando os estiverem representando, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art 22º O CERBPantanal-MT se manifestará por meio de:

I - Recomendações, quando se tratar de manifestação relacionada ao estabelecimento de políticas públicas pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II - Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática, Reserva da Biosfera do Pantanal.

Art 23º As reuniões são abertas ao público e o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área da RBPantanal-MT ou de interesse para suas atividades.

Parágrafo Único. Durante as reuniões será garantido o tempo máximo de 15 minutos para manifestações externas, sendo permitido o tempo máximo de 3 minutos para cada manifestante, conforme a ordem de solicitação, para se manifestar.

Art 24º De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário-Executivo ou outro membro designado pelo Coordenador, quando necessário, devendo a mesma ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art 25º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo CERBPantanal-MT em reunião extraordinária convocada para tal fim quando se fizer necessário.

Art 26º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assinam os membros do Comitê presentes à reunião de aprovação do presente Regimento Interno.

PORTARIA Nº 341

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 007/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado pelo Ato Governamental n.º 22.307/2017 de 19/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do contrato nº 007/2018, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 09 de maio de 2018.

André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA - MT

Anexo Único Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
007/2018	Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda ME	05/04/2018	Fiscal Titular: Carina Benedita de Siqueira Fiscal Substituto: Thiago Pazete

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a Empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços presenciais em regime de fábrica de software de desenvolvimento, manutenção, teste, sustentação, documentação e preparação de ambiente de treinamento de sistemas de informação, para atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 011/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 017/2016/SEGES (Processo nº

402520/2017).

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 2.426.848,50 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 036; Atividade: 2009; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do sr. WALMIR AKIHIRO ORIBE - Fiscal Titular e o sr. BRUNO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - Fiscal Substituto.

DA VIGÊNCIA: 04/04/2018 a 03/04/2019.

DA DATA: 04/04/2018.

ASSINAM: GUSTAVO GARCIA FRANCISCO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, e o Sr. ANDRÉ LUIS CIOFFI - SQUADRA TECNOLOGIA S/A /CONTRATADA.